

# IPI INCIDENTE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DE PRODUTOS IMPORTADOS



# TRIBUTARIE

INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL

## O GRUPO BRUGNARA

Fundado há quase duas décadas, o GRUPO BRUGNARA é referência constatada em nível nacional por nossos clientes nas soluções de direito tributário, gestão fiscal e financeira, mercado de capitais, bancário, internacional, investimentos, societário, ambiental, gestão de passivos tributários e investimentos.

Composto pela união das empresas BRUGNARA ADVOGADOS – Assessoria e Consultoria Empresarial; TRIBUTARIE – Soluções Fiscais Inteligentes; WX CAPITAL – Gestão e Consultoria Financeira; FIDUCICRED – Recuperação de Ativos; IBIPAUÁ – Empreendimentos e Soluções Imobiliárias; BRUGNARA REALTY BRAZIL – Gestão Imobiliária e Consultoria em Investimentos; ECOLINEA – Inteligência Ambiental, TRENDS COWORKING – Desenvolvedora de Negócios e o IBDC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Aposentado.

Certificado pela ISO 9001:2008, por termos um sistema de gestão da qualidade compatível com os mais altos padrões internacionais de qualidade e gestão, somos os primeiros e uma das únicas consultorias com esta chancela.

O grupo BRUGNARA está estruturado em Brasília, São Paulo, Minas Gerais e interior, Rio de Janeiro, Espírito Santos, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Rio Grande do Norte, Bahia, Ceará, Amazonas, Pará, Tocantins e em outros principais estados estratégicos do país.

Atuante no jurídico empresarial e advocacia empresarial, evoluímos na gestão de contingentes tributário, societário, ambiental, cível, trabalhista, consumo, varejo, investimentos, wealth management, project finance, PPPs, estruturação e captação nos mercados de equity e de capitais, petróleo e gás, mineração, dentre outros em todo Brasil.

Além disso, com forte atuação por meio de escritório próprio na capital federal, trabalhamos com contencioso judicial e consultoria, com extensa experiência em Tribunais Superiores e acompanhamento de ações judiciais envolvendo os mais diversos temas do Direito perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Federal do DF, processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, Autarquias, Agências Reguladoras, CARF, CADE, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do MP, ações judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas, varejo, consumo, bancário no STF e STJ.

Também, consultoria às empresas que estabelecem vínculo com a administração pública, internacional, embaixadas e estrangeiro.

Assessoramos fusões, aquisições, consórcios, incorporações, joint ventures, licitações, concorrências nacionais e internacionais, contratos com a administração pública, convênios, concessões, cisões e suas implicações.

Com uma equipe de advogados, contadores, auditores, consultores e economistas experientes e qualificados, apoiada por uma completa estrutura administrativa e tecnológica, a TRIBUTARIE – do GRUPO BRUGNARA – destaca-se pela sua forma preventiva, moderna e proativa na prestação de serviços em todo Brasil. Suas unidades têm participação nos resultados a fim de motivar todo o plantel.

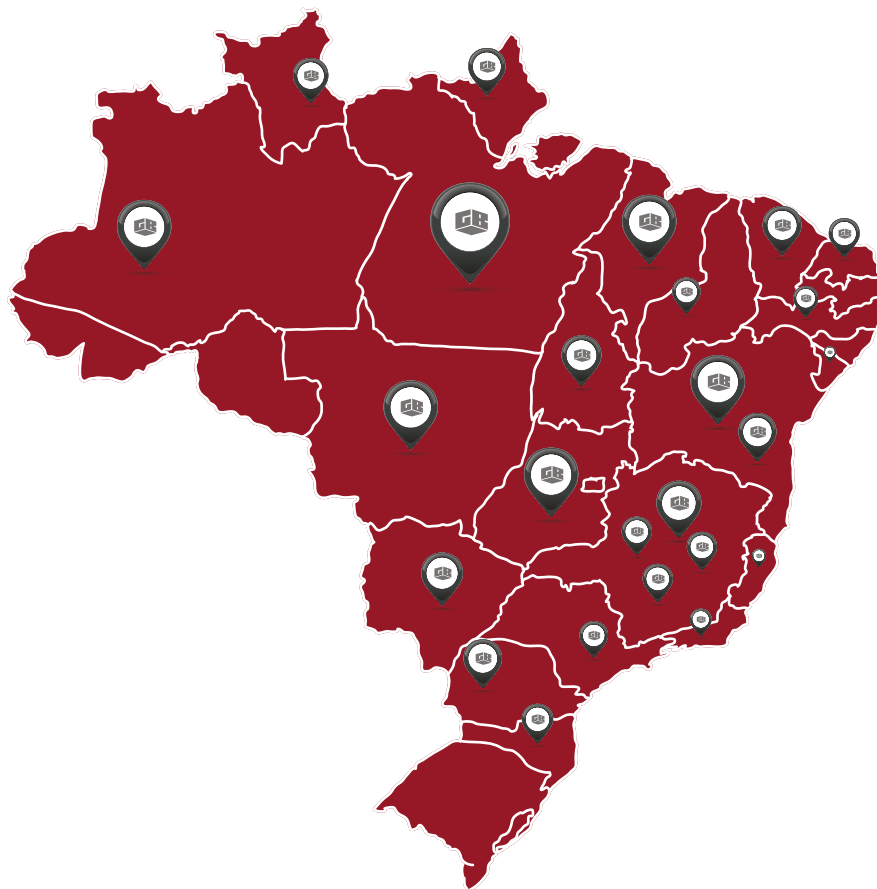
Enfatizamos o desenvolvimento dos nossos profissionais pelo investindo constante no aprimoramento, por meio de cursos de especialização das mais diversas e inovadoras formas de capacitação.

Em sua abrangência, atende-se a siderúrgicas, mineradoras, comércios, bancos, concessionários, hospitais, construtoras, instituições financeiras, seguradoras, faculdades, escolas, gráficas, editoras, além de outros clientes que atuam nos demais setores industriais, no comércio e na prestação de serviços.

As estruturas, organizacional e física, são diferenciadas e os profissionais, além de licenciados, que também possuem o nosso perfil – baseado nos pilares da ética, responsabilidade, eficiência, seriedade – apresentam com maestria os serviços solicitados pelos clientes.

## GRUPO BRUGNARA

**PRESENTE EM 22 ESTADOS BRASILEIROS E  
ATUANTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**



Apuramos com eficácia os tributos pagos às principais contribuições sociais, folha de pagamento, ICMS e todos os seus requisitos legais, PIS/COFINS dos insumos, base de cálculo do IR, ICMS/ST, CSLL, o PIS e COFINS MONOFÁSICO de forma diferenciada, e o Simples Nacional, com exatidão.

E outras grandes oportunidades através de análise criteriosa, tais como: não incidência de rubricas imunes, isentas, desoneração da folha, compensação de dívidas e estruturação para combate a passivos através de análise das dívidas consolidadas, rescisões, anatocismo em dívidas quirografárias e bancárias, contencioso e depósitos recursais, grau de risco da empresa, ressarcimento do ICMS/ST e PIS/COFINS Monofásico e outras diversas oportunidades aprovadas por lei.

Portanto, não há dúvidas que o trabalho agrega, sobremaneira, resultado e eficiência na gestão das empresas destacando não só a reestruturação e formas de recolhimento, mas também o aumento da lucratividade do próprio negócio. Focamos nos resultados. Identificamos grandes oportunidades.

## PROCEDIMENTO

Levantamos todos os dados de arquivos, tais como:

- SPED
- Arquivos .XML
- Informação da contabilidade, notas fiscais de entrada e saída e outras documentações pertinentes, termos de parcelamento, autos de Infração, PTAs e outras.

## DIFERENCIAL E FOCO NO RESULTADO

- Prazo exequível de até 30 (trinta) dias úteis para análise e aprovação dos relatórios;
- Experiência de quase 20 anos;
- Equipe altamente eficaz, capacitada e com treinamento constante;
- Responsabilidade, ética e segurança no trabalho;
- Sistema operacional que analisa as informações e os ditames da lei.

## **O PRODUTO**

### **COMPLIANCE DO IPI NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES PRODUTOS IMPORTADOS**

O Compliance de IPI nas operações subsequentes com Produtos Importados oferecido, pela TRIBUTARIE, tem como principal objetivo a recuperação, pela via judicial, do IPI já recolhido no desembarço aduaneiro, incidente nas operações de revenda de produtos importados recolhidos aos cofres públicos indevidamente.

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, devido pelas empresas importadoras, equiparadas a industriais, é devido quando ocorre a nacionalização de seus produtos importados, no momento do desembarço aduaneiro, não sendo devida nova incidência quando da revenda dos mesmos, uma vez que já houve o recolhimento.

## **O TRABALHO**

### **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NOS PRODUTOS IMPORTADOS**

Realizar-se-á uma minuciosa análise na escrituração fiscal digital da empresa, confrontando os documentos fiscais de entradas e saídas, bem como as declarações de importação e comprovantes de recolhimentos do referido tributo, além da realização de consulta acerca da incidência da tributação através dos códigos fiscais respectivos, identificando corretamente a incidência e o levantamento de créditos tributários, ou ainda, verificar a existência de débitos referentes a pagamentos realizados de forma indevida ou a maior.

Após a apuração dos valores, a recuperação pode ser realizada por via judicial, através da propositura da ação competente, de forma a requerer a restituição dos créditos tributários de IPI, bem como a compensação na esfera administrativa com demais tributos federais.

## **POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO**

Nesse levantamento, será realizada a recuperação dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, recolhidos indevidamente aos cofres públicos, além de excluir a responsabilidade de recolhimentos futuros incidentes nas operações subsequentes, realizadas com contribuintes ou não do imposto.

O tributo indevidamente pago poderá ser restituído por meio de medida judicial com relação aos cinco anos anteriores ao seu ajuizamento, após o trânsito em julgado da ação.

## **FOCO DE ATUAÇÃO**

O referido Compliance possui como foco principal de atuação as empresas do ramo do comércio atacadista e/ou varejista, importadoras de produtos/mercadorias, com a finalidade de revenda, não alterando a característica dos produtos – industrialização –, a nível nacional.

## **BASE JURÍDICA**

O Princípio da Isonomia, previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, prevê que é vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

O bis in idem incidente acerca do IPI, que se configura no recolhimento no desembaraço aduaneiro (nacionalização), e, posteriormente quando da revenda, sem que tenha havido nenhum tipo de industrialização, configura-se evidentemente ilegal, onerando de sobremaneira o contribuinte e conferindo tributação desigual.

A questão referente ao mérito da ilegalidade da dupla incidência será avaliada no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida de nº 946.648/SC, cujos efeitos da decisão irão afetar a todos os contribuintes, que porventura estejam na referida situação. O STF, em recente decisão, deferiu Medida Cautelar na Ação Cautelar de nº 4.129 que suspendeu a exigibilidade do referido tributo.

Por meio do requerimento de concessão de medida liminar, a Receita Federal terá de se abster de cobrar dos contribuintes o IPI, incidente na revenda de produtos, que já tenham recolhido o referido imposto quando do desembaraço aduaneiro, sem que houvesse industrialização.

Já no que se refere ao IPI, recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos, a compensação ou restituição, só será possível após o trânsito em julgado da ação. A exigibilidade do referido tributo restará suspensa, após a concessão da liminar requerida em ação judicial, desde que não haja industrialização, após o desembaraço aduaneiro.

Destaca-se a importância do artigo 152 da Constituição Federal, o qual prevê a vedação de diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, pelos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios.

Os artigos 46 a 51 do Código Tributário Nacional – CTN dispõe sobre os aspectos gerais do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, que é regulamentado pelo Decreto nº 7.212/2010.

A dupla incidência do tributo contraria expressamente o Princípio da Isonomia por causa da oneração excessiva do importador em relação ao industrial nacional.

Passando a análise do trabalho a ser desenvolvido, importante mencionar que existem duas principais hipóteses de incidência do IPI, quando de empresas industriais, ou quando da importação de produtos, o que equipara as empresas comerciais às indústrias.

O presente trabalho, portanto, é realizado apenas para empresas importadoras que recolhem o IPI em suas operações de revenda, ou seja, realizam o duplo recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

## DOCUMENTAÇÃO

- Preenchimento completo da ficha do cliente;
- Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal ICMS/IPI;
- Documentos Fiscais de Entradas e Saídas, emissão própria e de terceiros;
- Livros Fiscais de Entradas e Saídas, além do Livro de Registro e Apuração do IPI;
- Relação de Produtos constando o NCM;
- Declaração de Importação ou documento equivalente:
- Comprovante de recolhimento do IPI no desembaraço aduaneiro;
- Comprovante de recolhimento do IPI da apuração por período de competência;
- Conta Corrente Fiscal Federal emitida no portal e-CAC da Receita Federal do Brasil informando os débitos do IPI porventura existentes;
- Relatórios de parcelamento do IPI, caso a empresa possua.



## HONORÁRIOS

Para a realização do trabalho será cobrado honorários advocatícios cujo valor inicial é de R\$ 5.000,00 para impetrar mandado de segurança ou interpor ação judicial cabível, valor este dedutível dos honorários finais cobrados no êxito.

Concedida à medida liminar ou tutela antecipada, ou seja, a partir da interrupção do recolhimento do tributo (IPI) aos cofres públicos, mesmo se a empresa o fizer por meio de depósito judicial, será cobrado mensalmente 20% de honorários sobre o valor do imposto que não será mais recolhido.

Quando houver o trânsito em julgado da ação, o CONTRATANTE pagará os honorários advocatícios a partir do resultado apurado equivalentes a 30% do êxito referente aos valores recuperados no período referente aos últimos 5 anos, contados da propositura da ação.

# Produtos Tributarie

## Tributários, Financeiros e de Gestão Fiscal



### CFP

Empresas no Lucro Real, presumido ou arbitrado



### CFP

Empresa no Simples Nacional



### COFINS

Compliance do COFINS para Corretora de Seguro



### PIS E COFINS

Depreciação e Amortização de Bens do Ativo Imobilizado e Beneficiárias em Imóveis de Terceiros



### PIS E COFINS

Produtos Sujeitos à Tributação Monofásica e Substituição Tributária



### PIS E COFINS

Utilização de combustíveis e pneumáticos como insumo



### PIS E COFINS

Aluguel de Máquinas e Equipamentos;



### PIS E COFINS

Serviços utilizados como Insumos



### PIS E COFINS

Exclusão de Tributos Destacados em NF da BASE DE CÁLCULO



### PIS E COFINS

Frete e Armazenagem



### PIS E COFINS

Insumos; Levantamento de produtos e ou serviços adquiridos para utilização na atividade da empresa



### PIS E COFINS

Taxa Administração de Cartão de Crédito



### ICMS

Revisão fiscal das apurações de ICMS



### ICMS

Restituição ST; Revisão fiscal das apurações de ICMS-ST



### ICMS

Compliance do ICMS de Energia Elétrica



### IPI

Compliance do IPI; Revisão fiscal das tributações adotadas referente ao IPI



### IRPJ E CSLL

Compliance de IRPJ e CSLL; Revisão dos últimos 60 meses dos clientes



### INSS

Compliance do INSS Cooperativas



### WEALTH MANAGEMENT



### FINANCE



### SIMPLEX

Compliance exclusivo para empresas no Simples Nacional



### RPT

Revisão do passivo tributário pagamento



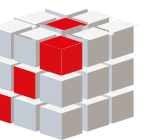
### MAPA FISCAL

Proporciona análises contábeis, fiscais e bfinanceiras ao Gestor de negócios



### PTA

Planejamento Tributário Administrativo



### BANCÁRIO

Avaliação através de perícia dos contratos de financiamentos bancários entabulados pelos clientes.



### TARE

Time avançado de recuperação de empresas



### DESONERAÇÃO

Compliance da Desoneração; Trabalho voltado para empresas enquadradas no regime de desoneração da folha de pagamento

0800 9420 600

Dúvidas ?

Entre em contato com o seu consultor.

Distrito Federal | São Paulo | Minas Gerais | Rio de Janeiro | Espírito Santo | Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul  
Mato Grosso | Mato Grosso do Sul | Goiás | Tocantins | Maranhão | Pará | Amapá | Roraima | Amazonas | Acre | Rondônia  
Bahia | Sergipe | Alagoas | Pernambuco | Paraíba | Rio Grande do Norte | Ceará | Piauí | Miami | NY



www.tributarie.com.br



contato@brugnara.com.br